Pág. 1/2 - Projeto de Lei Ordinária nº 232/2025 - Prot. 3984/2025 31/10/2025 09:16. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ADAO RICARDO VIEIRA DO PRADO e outro

Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 232/2025

Dispõe so	bre a	obrigat	oriedade	do ce	rcamento	das	áreas	verdes	em	novos	loteame	ntos
no Municí	pio de	Ibiting	a me dá c	outras	providênc	cias.						

(Projeto de Lei Complementar nº _____/2025, de autoria dos Vereadores Adão Ricardo Vieira do Prado e Célio Roberto Aristão).

- **Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade, aos proprietários e responsáveis por loteamentos aprovados a partir da publicação desta Lei Complementar, de realizar o cercamento das áreas verdes destinadas ao uso público, conforme previsto na legislação urbanística vigente.
- **Art. 2º** O cercamento deverá ser executado com postes de concreto e alambrado em toda a extensão do perímetro da área verde, sendo vedada a utilização de arame farpado, liso ou qualquer outro tipo de cercamento que não esteja em conformidade que não esteja em conformidade com esta Lei Complementar.
- **Art. 3º** As áreas verdes deverão estar cercadas antes da entrega definitiva do loteamento ao Município, como condição para a emissão do respectivo "Habite-se" ou documento equivalente de regularização do empreendimento.
- **Art. 4°** O descumprimento desta Lei Complementar sujeitará o infrator às seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas em normas urbanísticas e ambientais:
- I Notificação para regularização urbanísticas e ambientais;
- II Multa diária em caso de não cumprimento do prazo;
- III Suspensão de autorizações ou licenças municipais até devida regularização.
- **Art. 5°** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definido os padrões técnicos mínimos para o cercamento.
- **Art. 6°** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 30 de outubro de 2025.

RICARDO PRADO Vereador - PRTB

CÉLIO ARISTÃO Vereador – PRTB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade assegurar a preservação e a integridade das áreas verdes públicas nos novos loteamentos do Município de Ibitinga.



Atualmente, muitos terrenos reservados por Lei Complementar para áreas verdes acabam sendo alvo de ocupações irregulares, descarte de lixo, soltura de animais para pastagem e até incêndios criminosos, o que compromete a função ambiental e social desses espaços.

A exigência de cercamento com postes de concreto e alambrado garante maior proteção, impedindo práticas ilícitas e facilitando o controle e manutenção pelo Poder Público. Diferentemente do arame farpado ou liso, o alambrado é mais seguro, reduz riscos de acidentes e cumpre melhor a função d delimitações e preservação da área.

O projeto está em consonância com os princípios constitucionais do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225 da Constituição Federal) e a função social da propriedade, além de atender ao interesse público local (art. 30, I e VIII, da Constituição Federal), cabendo ao município legislar sobre assuntos de interesse local promover a proteção ao meio ambiente.

Assim, a aprovação desta Lei Complementar contribuirá significativamente para a proteção das áreas verdes, garantindo qualidade de vida à população de Ibitinga e maior efetividade da legislação urbanística e ambiental.

Ibitinga, 30 de outubro de 2025.

RICARDO PRADO Vereador - PRTB

CÉLIO ARISTÃO Vereador – PRTB



